



Sexta-feira, 12 de Outubro de 2001

I Série — N.º 47

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 18,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries ...	Kz: 45 000,00
A 1.ª série ...	Kz: 25 400,00
A 2.ª série ...	Kz: 17 380,00
A 3.ª série ...	Kz: 10 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 19,50 e para a 3.ª série Kz: 23,50, acrescido do respectivo Imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U. E. E.

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respetivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2001 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2002 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries	Kz: 95 000,00
1.ª série	Kz: 55 500,00
2.ª série	Kz: 32 500,00
3.ª série	Kz: 21 500,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Dos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 15 000,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação

taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2002. Os clientes que optarem pela receção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo.*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2001 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%.*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2002.*

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 36/01:

Exonera os oficiais gerais, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António, José Manuel de Sousa e Jack Raúl, dos respectivos cargos.

Decreto Presidencial n.º 37/01:

Exonera os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, Alberto Jorge Antunes, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim, Salvador José Rodrigues, João Francisco Pedro Neto, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Miguel Francisco Tomás, Maurício Francisco Alexandre e Víctor Inaculo, dos respectivos cargos.

Decreto Presidencial n.º 38/01:

Nomeia os oficiais comissários, Mário Augusto Oliveira Santos, António dos Reis Borges, Joaquim Vieira Ribeiro, António Pedro Joaquim «Kandela», Salvador José Rodrigues, Francisco Massota, Albino Francisco de Abreu, Alberto Jorge Antunes, António Martins de Sousa, João Francisco Paulo Neto e Víctor Inaculo.

Decreto Presidencial n.º 39/01:

Nomeia os oficiais gerais, Joaquim António Lopes, Jack Raúl, Francisco Maria Manuel, Valentim Alberto António e Simão Carlos Welu.

Decreto n.º 75/01
de 12 de Outubro

Havendo necessidade de se constituir o Conselho de Administração da Empresa Nacional de mecanização Agrícola, brevemente designada por MECANAGRO E.P., nos termos previstos pelo artigo 11.º do seu estatuto orgânico, aprovado pelo Decreto n.º 5/01, de 19 de Janeiro;

Ao abrigo das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da MECANAGRO, EP, constituído pelos seguintes membros:

Carlos Alberto Jaime Pinto.
António Lopes Coelho da Costa Faria.
Rita Felicia Lopes Mateus Dias de Andrade.
Manuel da Silva.
José Cachama.

Art. 2.º — É nomeado Carlos Alberto Jaime Pinto, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 76/01
de 12 de Outubro

Considerando que no quadro da reestruturação das empresas do Sector, foi aprovado o estatuto orgânico da EPAL;

Havendo necessidade de se nomear os órgãos de Gestão da Empresa;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da EPAL-E.P, cuja composição é a seguinte:

Lucrécio Alexandre Manuel da Costa — presidente.
José Ambriz — administrador.

Kavenamboteko Pedro Manvubo — administrador.
Leonídio Gustavo Ferreira de Ceita — administrador.
Luvambo Vita — administrador.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 77/01
de 12 de Outubro

Considerando que a Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola-ENDIAMA, EP., reveste-se de grande importância para a estabilização do sector diamantífero do País em particular e para o desenvolvimento económico e social, em geral;

Havendo necessidade de se nomear o Conselho de Administração desta empresa estratégica, com vista a dotá-la de um órgão de gestão indispensável à prossecução do seu objecto social;

Nestes termos ao abrigo das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 45.º, da Lei n.º 9/95, de 15 de Setembro e da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É nomeado o Conselho de Administração da Empresa Nacional de Diamantes de Angola — ENDIAMA, E.P, cuja composição é a seguinte:

Manuel Arnaldo de Sousa Calado — presidente.
Bernardo Francisco Campos — administrador.
Carlos Eduardo da Fonseca Vieira Lisboa — administrador.
Manuel Watângua — administrador.
Domingos Alfredo Machado — administrador.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.